

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 102 /2025

**APROVADO**

*“Dispõe sobre a criação de um canal de denúncia para casos de abuso sexual infantil e determina sua divulgação em escolas, estabelecimentos comerciais e públicos no Município de Maracanaú, bem como a realização de campanhas de conscientização.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinada a criação no Município de Maracanaú de um canal de denúncia específico para casos de abuso sexual infantil.

**Art. 2º.** O canal de denúncia será acessível através de telefone, aplicativo de mensagens e website, garantindo o anonimato e a segurança dos denunciantes.

§ 1º. Será criado um sistema de telefonia com interfaces lúdicas, como personagens infantis e mensagens encorajadoras, para facilitar o uso por crianças e adolescentes.

§ 2º. Os cartazes informativos serão anexados em locais estratégicos dentro de escolas, instituições públicas e estabelecimentos comerciais, em áreas visíveis e de fácil acesso para crianças e adolescentes.

**Art. 3º.** Todas as escolas públicas e privadas do Município de Maracanaú deverão exibir, de forma visível e acessível, o número do canal de denúncia contra abuso sexual infantil.

§ 1º. A divulgação deverá ser feita por meio de cartazes, banners ou outros meios visuais apropriados, em locais estratégicos como entrada, salas de aula, corredores e quadros de avisos.

§ 2º. O material de divulgação deve incluir orientações básicas sobre como proceder em caso de suspeita de abuso sexual infantil.

**Art. 4º.** Estabelecimentos comerciais, serviços públicos e outros locais de grande circulação de pessoas deverão também exibir o número do canal de denúncia.

§ 1º Os estabelecimentos deverão colocar cartazes informativos em locais visíveis, como entradas, caixas de pagamento, balcões de atendimento e áreas de espera.

**Art. 5º.** O município realizará campanhas periódicas de conscientização e divulgação do canal de denúncia, utilizando meios de comunicação como rádio, televisão, internet, redes sociais, jornais, panfletos, entre outros.

§ 1º As campanhas deverão informar a população sobre os sinais de abuso sexual infantil, a importância de denunciar e os mecanismos disponíveis para a denúncia.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

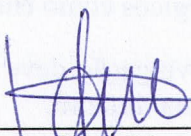
**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde, será responsável pela implementação e fiscalização das medidas previstas nesta lei.

**Art. 7º.** O Município de Maracanaú poderá firmar parcerias com organizações não-governamentais e outras entidades para a efetivação das campanhas de conscientização e a ampliação da rede de apoio às vítimas de abuso sexual infantil.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições que lhe forem contrárias.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ 28 DE ABRIL DE 2025.**

  
\_\_\_\_\_  
**Antônio da Silva Moraes**  
Vereador

  
**Progressistas**  
Colorete | 11 | 2025

**APROVADO**



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

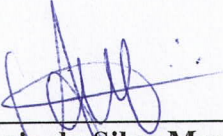
### JUSTIFICATIVA

O combate ao abuso infantil é um dever social e institucional que requer mecanismos eficazes para proteção das crianças e adolescentes. Em Maracanaú, um município em constante crescimento e com significativa população infantojuvenil, torna-se imprescindível fortalecer as políticas públicas de defesa dos direitos humanos. A implantação de um canal de denúncia específico para casos de abuso infantil atende à urgente necessidade de oferecer à população um meio seguro, acessível e sigiloso para relatar situações de violência, garantindo a proteção imediata das vítimas e a responsabilização dos agressores.

Muitas ocorrências de abuso não chegam ao conhecimento das autoridades por medo, vergonha ou falta de meios apropriados para realizar a denúncia. Um canal próprio — que poderá incluir telefone, aplicativo e plataforma online — facilita a comunicação direta com os órgãos competentes, promove a conscientização da sociedade e incentiva a denúncia de forma responsável e protegida. Além disso, a iniciativa reforça o compromisso de Maracanaú com a promoção dos direitos da criança e do adolescente, alinhando-se ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Portanto, a criação desse canal é uma medida estratégica e necessária para reduzir a subnotificação de casos, agilizar o atendimento às vítimas e fortalecer a rede de proteção social em nosso município, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, segura e acolhedora para nossas crianças e adolescentes.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ 28 DE ABRIL DE 2025.**

  
\_\_\_\_\_  
**Antônio da Silva Moraes**  
Vereador

  
**Progressistas**  
Digitally signed by Antônio da Silva Moraes

**APROVADO**